Governo do Estado de
RONDÔNIA

Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos - IPERON

ATA

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte às quatorze horas, por videoconferência pelo aplicativo Webex (em razão do Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, bem como, as alterações pelo Decreto nº 24.887 de 20 de março de 2020.), realizou-se a 8ª (oitava) reunião ordinária do Conselho Fiscal, tendo como pauta: 01. Apreciação da Prestação de Contas Mensal - IPERON, Referente ao mês de Maio de 2020 (Relator: Conselheiro Francisco Neto); Apreciação dos Investimentos relativos aos meses de Março, Abril, Maio e Junho de 2020; e Proposição de alteração da Lei Complementar nº 228 de 10 de Janeiro de 2000; O Conselheiro Presidente **Jurandir Cláudio Dadda** ao iniciar os trabalhos solicitou ao Secretário do Conselho que fizesse a verificação de quórum legal, tendo sido feito, constatou a presença dos conselheiros: Representante do Ministério Público**, Sr. Christian Norimitsu Ito;** Representante do Poder Executivo/CGE, **Sr. Francisco Lopes Fernandes Neto;** Representante dos Sindicatos do Poder Judiciário, **Sr. Wilson Gomes de Souza,** Representante dos Sindicatos do Poder Executivo, **Sr. Ângelo Florindo da Silva, e** Representante do Poder Executivo/SEFIN, **Sr. Luís Fernando Pereira da Silva;** totalizando 06 (seis) conselheiros presentes. O Conselheiro Presidente Jurandir Cláudio Dadda cumprimentou os presentes e em seguida passou a palavra ao conselheiro Francisco Lopes Fernandes Neto que deu inicio a apresentação do Relatório de Análise de Prestação de Contas do mês de Maio/2020, que fica fazendo parte desta ata como anexo (0013417969), o Conselheiro Francisco Lopes Fernandes Neto destacou os principais pontos e fez questão de elogiar o relatório apresentado pela equipe de auditoria interna do IPERON, bem como, a evolução nos relatórios. Relatou as diferenças nas conciliações bancárias e solicitou justificativas pela equipe de contabilidade do IPERON. Destacou a falta de depreciação nas contas do imobilizado e ainda, quanto ao patrimônio, o relatório não expõe justificativa se está alinhado com as normas estaduais. Apresentou as recomendações a seguir: 1 - Apuração dos valores correspondentes às transferências concedidas (descentralização do crédito orçamentário) aos poderes, correspondentes a cada fundo, inclusive os retroativos. 2 - Inclusão na prestação de contas ao Conselho Fiscal de tópico que verse sobre o cálculo atuarial atualizado para fins de conhecimento e controle. 3 - Inclusão na prestação de contas ao Conselho Fiscal detalhamentos e esclarecimentos acerca dos Avisos de débitos não contabilizados nas Unidades Gestoras 130011 e 130012, pois tais valores estão enquadrados no ANEXO IV do TC 03, e tratam-se de despesas que foram debitas na conta banco, entretanto, não houve regularização no SIAFEM. 4 - Detalhamentos das despesas constantes no ANEXO IV, e, além disso, se foram regularizadas e contabilizadas como valores em trânsito e, nessa hipótese, se foram respeitados os prazos legais para regularização. E, 5 - Inclusão na prestação de contas ao conselho de referências quanto ao cumprimento das legislações citadas neste relatório acerca do patrimônio Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019 e Instrução Normativa nº 002/002/2018/SEPAT-GAB. Com isso o Conselheiro relator apresentou o voto pela aprovação com ressalvas. O conselheiro relator solicitou ainda, que além da deliberação das contas, fique consignado que os relatórios de prestações de contas mensais tenham tópicos específicos das providências sugeridas com as recomendações desse conselho fiscal. **Da Deliberação** – Os conselheiros, de forma unânime, acompanharam o voto do relator, restando APROVADA COM RESSALVAS o relatório de analise de contas do mês de maio de 2020 e ainda, votaram pela inclusão de tópicos específicos, nas prestações seguintes, das recomendações apontadas por esse conselho fiscal. O conselheiro presidente informou aos demais conselheiros que irá encaminhar um memorando, aos demais conselhos, dando ciência que as análises por conta deste conselho fiscal estão em dia com as prestações de contas disponibilizadas pelo IPERON. O conselheiro Presidente passou ao próximo tópico, apresentando os relatórios do comitê de investimento dos meses de março, abril, maio e junho de 2020 e colocou para votação. O Conselheiro Ângelo prestou esclarecimentos, aos demais conselheiros, quanto as oscilações dos fundos de investimentos, explicando que os resultados foram afetados principalmente pela pandemia. O Conselheiro presidente solicitou para constar em ata que seja notificado ao IPERON para que as metas das carteiras de investimentos sejam revistas, e no caso de impossibilidade, da revisão das metas, que seja justificado a este conselho o motivo. **Da Deliberação** – Os conselheiros, de forma unânime, votaram pela aprovação dos relatórios do Comitê de Investimento dos meses de março, abril, maio e junho de 2020. O Conselheiro Presidente passou ao último item da pauta, que trata da proposição de alteração da Lei Complementar nº 228 de 10 de Janeiro de 2000, O Conselheiro Presidente informou, aos demais conselheiros, que a Defensoria Pública solicitou uma vaga no Conselho Fiscal em substituição a vaga do Comandante Geral da Policia Militar (que não faz mais parte do IPERON) e que tem que solicitar a Casa Civil para que altere a lei para que fique igual ao Regimento Interno aprovado por este Conselho Fiscal. **Da Deliberação** – Os conselheiros, de forma unânime, votaram pela aprovação da solicitação a Casa Civil de alteração da Lei Complementar nº 228 de 10 de Janeiro de 2000. Assim, será enviado Ofício com a solicitação ao Gabinete do IPERON, bem como, ao Secretário-Chefe da Casa Civil. Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 8ª reunião ordinária do Conselho Fiscal, da qual eu, _____, Héverton Almeida de Andrade, Secretário do Conselho, lavrei a presente Ata. Porto Velho/RO, 28 de agosto de 2020.

Jurandir Cláudio Dadda

Conselheiro Presidente

Christian Norimitsu Ito

Conselheiro

Ângelo Florindo da Silva

Conselheiro

Luís Fernando Pereira da Silva

Conselheiro

Francisco Lopes Fernandes Netto

Conselheiro

Wilson Gomes de Souza

Conselheiro

Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA**, **Presidente**, em 28/09/2020, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Gomes de Souza**, **Usuário Externo**, em 28/09/2020, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto**, **Conselheiro(a)**, em 28/09/2020, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIAN NORIMITSU ITO**, **Usuário Externo**, em 28/09/2020, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Héverton Almeida de Andrade**, **Secretário(a)**, em 28/09/2020, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ANGELO FLORINDO DA SILVA**, **Conselheiro(a)**, em 29/09/2020, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva**, **Secretário(a)**, em 01/10/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0013757689** e o código CRC **B135AF59**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0016.337876/2020-91 SEI nº 0013757689